



PROCESSO N.º	: 163899/2015
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ	: 03.507.522/0001-72
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	: JÚLIO CÉSAR FLORINDO – Prefeito Municipal
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	: WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro,

Trata o presente de análise dos documentos de defesa da Tomada de Contas nº 002/2015 do Município de Barra do Bugres/MT, instaurada pela Portaria nº 06/2015 de 05/11/2015, para verificar e quantificar o dano para possível promoção de ressarcimento ao erário, referente aos pagamentos de alimentação em favor dos servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, de forma ilegal e imoral, de acordo com o achado nº 15 do Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Gestão.

Em cumprimento aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, os responsáveis : Sra. Maria Auxiliadora Dorileo Rosa - ex-Secretária Municipal de Saúde de Barra do Bugres, e Sr. Júlio César Florindo – Prefeito Municipal, foram devidamente citados, conforme se verifica nos Ofícios nº 90/LCP/2017 e 91/LCP/2017.

O Sr. Júlio César Florindo – Prefeito Municipal de Barra do Bugres, apesar de ter sido devidamente citado, deixou de encaminhar a esta Corte de Contas a competente defesa.

A Sra. Maria Auxiliadora Dorileo Rosa – ex-Secretária Municipal de Saúde de Barra do Bugres, apresentou defesa protocolada sob documento digital nº 158262/2017, encaminhada **intempestivamente** em 24/04/2017, conforme a Decisão do Conselheiro Interino – Luiz Carlos Pereira, em 26/04/2017; da qual passamos a extrair as seguintes informações:



ANÁLISE DA DEFESA

Análise da Defesa apresentada pela Sra. Maria Auxiliadora Dorileo Rosa – ex-Secretária Municipal de Saúde de Barra do Bugres;

Documento Digital nº 158262-2017:

2.1. O Requerente alega que o fato da realização do fornecimento de refeições para os servidores do Hospital Municipal bem como, aos acompanhantes de pacientes, não geraram desequilíbrio orçamentário e financeiro ao erário municipal, tanque, as Contas de Gestão e de Governo para o referido exercício foram aprovadas por esta Corte de Contas.

2.2. Os valores pagos, não extrapolaram o limite da dotação nem tampouco causaram qualquer tipo de prejuízo as demais pastas do município ou trouxeram a administração pública um disparate econômico a ponto de causar malefícios ao cidadão e a sociedade, ao contrário, ofertou qualidade de serviço a pasta da saúde, que fechou a administração de forma positiva.

2.3. Alega que não há nada de ilegal ou imoral em fornecer alimentos ao servidor ou aos acompanhantes de pacientes; trata-se de valorização do servidor público e o fornecimento do mínimo de condições de trabalho ao mesmo e, de garantia do mínimo existencial ao cidadão.

2.4. Que as aquisições de produtos alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Municipal no referido exercício, foram todas suportadas pelos contratos e atas de registro de preços vigentes, cujo fornecimento de alimentação aos servidores e acompanhantes, não comprometeram a execução do planejamento de aquisição.

Encontra-se apenso aos autos, o documento digital nº 166580-2017, onde a Requerente, solicita a reconsideração do Despacho proferido pelo Conselheiro Interino, que considerou a apresentação da defesa intempestiva; visto que o prazo para a apresentação da defesa finalizaria 12/04/2017, e, a peticionaria protocolizou petição de extensão de prazo em 06/04/2017.



O novo prazo finalizou em 26/04/2017, e a defesa protocolizou em 24/04/2017, dentro do prazo legal.

Após a análise das informações constante das manifestações da Requerente, conclui-se pela **regularidade da Tomadas de Contas Especial** e pela responsabilização atribuídos em partes iguais, do Prefeito Municipal de Barra dos Bugres – Júlio César Florindo, e da Secretaria Municipal de Saúde – Maria Auxiliadora Dorileo Rosa, nos seguintes termos:

1. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamentos de alimentação em favor dos acompanhantes de pacientes e servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, no montante **R\$ 65.967,00**, devidamente corrigido a época da quitação.

Responsável:

- Prefeito Municipal de Barra dos Bugres – **JÚLIO CÉSAR FLORINDO** (Período: 01/01/2013 a 31/12/2016)
- Secretaria Municipal de Saúde - **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA** (Período 01/01/2013 a 31/12/2013).

Situação encontrada:

No processo de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento às determinações contidas no Acórdão nº 2627/2014-TP, prolatado nos autos do Processo nº 7.534/2013, para verificar e quantificar o dano, decorrente de alegados pagamentos ilícitos em favor dos servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, concluiu-se pela responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal de Barra do Bugres – Júlio César Florindo, e da Secretária Municipal de Saúde de 2013 – Maria Auxiliadora Dorileo Rosa, com ressarcimento no valor de **R\$ 65.967,00**, atribuídos em partes iguais, ou seja 50% para cada um dos responsáveis.



Evidência:

Processo de Tomada de Contas Especial, protocolada nesta Corte de Contas sob nº 163899/2015.

Responsável: JÚLIO CÉSAR FLORINDO – Prefeito Municipal de Barra do Bugres

Conduta: Autorizar o pagamento da despesa com a alimentação de servidores do Hospital Municipal, sem respaldo legal e sem demonstração da real necessidade.

Nexo de Causalidade: a autorização do pagamento de despesa sem respaldo legal e sem comprovação da real necessidade, resultou em despesas ilegais no montante R\$ 65.967,00, onde não ficou demonstrado e evidenciado que os gastos foram verdadeiramente, para atender a necessidade urgente e inevitável.

Culpabilidade: Cabe ao Gestor zelar pelo erário e autorizar somente despesas dentro dos preceitos legais e, emergenciais voltadas para o atendimento público.

Responsável: MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA – Secretaria Municipal de Saúde.

Conduta: Autorizar o pagamento da despesa com a alimentação de servidores do Hospital Municipal, sem respaldo legal e sem demonstração da real necessidade.

Nexo de Causalidade: a autorização do pagamento de despesas sem respaldo legal e sem comprovação da real necessidade, resultou em despesas ilegais no montante R\$ 65.967,00, onde não ficou demonstrado e evidenciado que os gastos foram verdadeiramente, para atender a necessidade urgente e inevitável.

Culpabilidade: Cabe ao Gestor zelar pelo erário e autorizar somente despesas dentro dos preceitos legais e, emergenciais voltadas para o atendimento público.

CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela Recorrente **tempestivamente**, concluiu-se que a mesma não apresenta nenhum fato novo, suficiente para alterar o entendimento exarado pela comissão de Tomada de Contas Especial.



Devemos ressaltar que o Sr. Júlio César Florindo – Prefeito Municipal de Barra do Bugres, apesar de devidamente citado, deixou de encaminhar a esta Corte de Contas, sua manifestação necessária para sua defesa; sendo **declarado REVEL**, pelo Conselheiro Interino em 26/04/2017.

Após a análise, conclui-se pela **regularidade da Tomadas de Contas Especial** e pela responsabilização solidária do Prefeito Municipal de Barra dos Bugres – Júlio César Florindo, e da Secretaria Municipal de Saúde – Maria Auxiliadora Dorileo Rosa, nos seguintes termos:

Responsável:

- Prefeito Municipal de Barra dos Bugres – **JÚLIO CÉSAR FLORINDO** (Período: 01/01/2013 a 31/12/2016)
- Secretaria Municipal de Saúde - **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA** (Período 01/01/2013 a 31/12/2013).

1. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamentos de alimentação em favor dos acompanhantes de pacientes e servidores lotados no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, no montante **R\$ 65.967,00**, devidamente corrigido a época da quitação

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/ MT., em 09 de maio de 2017.



WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
Auxiliar de Controle Externo

